



# IDEAS

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde

## **PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO**

**HOSPITAL ROBERTO CHABO**

**Secretaria Estadual de Saúde**

**Estado do Rio de Janeiro**



**Hospital Estadual Roberto Chabo**

**Secretaria Estadual de Saúde**

**Estado do Rio de Janeiro**

## **CAPÍTULO 1 – Conceituação**

Art. 1º - Este Regimento representa a estrutura de funcionamento do Hospital Estadual Roberto Chabo - HERC do Estado do Rio de Janeiro (RJ), aspectos relacionados a composição da Gestão e traz, em linhas gerais, os aspectos diretivos, estruturais e institui as normas gerais de funcionamento do serviço.

Art. 2º - O corpo clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno, respondendo os seus membros civis, penais e eticamente por seus atos profissionais.

## **CAPÍTULO 2 - Dos objetivos**

Art. 3º - A Unidade caracteriza-se como um Hospital Geral com perfil de média e alta complexidade, tem como objetivos, entre outros:

I – Oferecer serviços de emergência referenciada geral e para trauma, bucomaxilofacial, neurocirurgia para emergências, ortopedia, oftalmologia, cuidados para urgência e emergências traumáticas, cuidados intensivos adultos e pediátricos, medicina interna para suporte aos pacientes internados e cirurgia geral.

II - Oferecer atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde referenciados e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/RJ.

III - Exercer papel de Centro de Referência em procedimentos clínicos, cirúrgicos e cuidados intensivos para suporte aos usuários por demanda referenciada,



atendendo às normas e diretrizes vigentes. Salvos os casos de trauma de alta energia, adulto e/ou pediátrico, estes serão admitidos diretamente no HERC, mediante contato prévio com a Unidade Hospitalar e conduzido por ambulâncias do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e ambulâncias de vias concessionadas

IV – Atender os casos de trauma de alta energia, adulto e/ou pediátrico, estes serão admitidos diretamente no HERC, mediante contato prévio com a Unidade Hospitalar e conduzido por ambulâncias do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e ambulâncias de vias concessionadas.

V – Exercer o papel de Centro de Referência para atendimento de: Cirurgia referenciada de adultos (Cirurgia Geral e Trauma); Terapia intensiva adulto e pediátrica, regulada pela SES/RJ; Cirurgia ortopédica pediátrica referenciada; Cirurgia geral e especialidades (Ortopedia e traumatologia; Neurocirurgia de urgência e neurotrauma; Cirurgia oftalmológica (suporte à cirurgia geral e trauma) e Cirurgia vascular (suporte à cirurgia geral e trauma); Cirurgia plástica (suporte à cirurgia geral e trauma); Cirurgia bucomaxilofacial (suporte à cirurgia geral e trauma); Cirurgia Torácica (suporte à cirurgia geral e trauma); Urologia (suporte à cirurgia geral e trauma)).

VI - Receber os usuários encaminhados para assistência hospitalar durante as 24 horas do dia, por demanda regulada e referenciada pela SES/RJ.

### **CAPÍTULO 3 - Da Estrutura da unidade**

Art. 4º - O Hospital Estadual Roberto Chabo - HERC está localizado na Rua Bernardo Vasconcelos, s/n, Centro, Araruama, Região da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5 – O hospital dispõe:

---

#### **MATRIZ**

1. Emergência Referenciada – leitos de observação: Sala Trauma: 03 leitos;
2. Leitos cirúrgicos: 24 leitos;
3. Leitos clínicos: 19 leitos;
4. Leitos Pediátricos: 04 leitos;
5. Leitos de Isolamento Enfermaria: 02 leitos;
6. Unidade de Tratamento Intensivo de Adulto: 16 leitos;
7. Unidade Semi-Intensiva Adultos: 06 leitos;
8. Unidade de Tratamento Intensivo pediátrica: 08 leitos;
9. Unidade Semi-Intensiva Pediátrica: 04 leitos;
10. Salas cirúrgicas ativadas: 03 salas;
11. Recuperação pós-anestésica: 02 leitos;
12. Centro de Imagens com Tomografia Computadorizada;
13. Ultrassonografia e Ecocardiograma transtorácico e transesofágico;
14. Endoscopia digestiva alta e baixa;
15. CPRE - Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica, sob demanda;
16. Terapia Renal Substitutiva (TRS) de urgência para pacientes internados;
17. Lactário.

Obs.: 1. A Unidade de Internação, Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica atenderá, preferencialmente, aos usuários oriundos da Urgência e Emergência e aos usuários oriundos da Central de Regulação;

Obs: 2. O atendimento de Urgência e Emergência será por demanda referenciada pela Central de Regulação ou por demanda espontânea de casos conduzidos por viaturas de socorro/resgate ou demanda espontânea para casos pediátricos.

Obs: 3. O serviço ambulatorial destina-se à realização de consultas especializadas de seguimento cirúrgico (follow up). O hospital possui também ambulatório de curativo. O serviço ambulatorial destina-se à realização de consultas especializadas de seguimento pós-operatório. Atenderá também casos referenciados para pré-operatório de



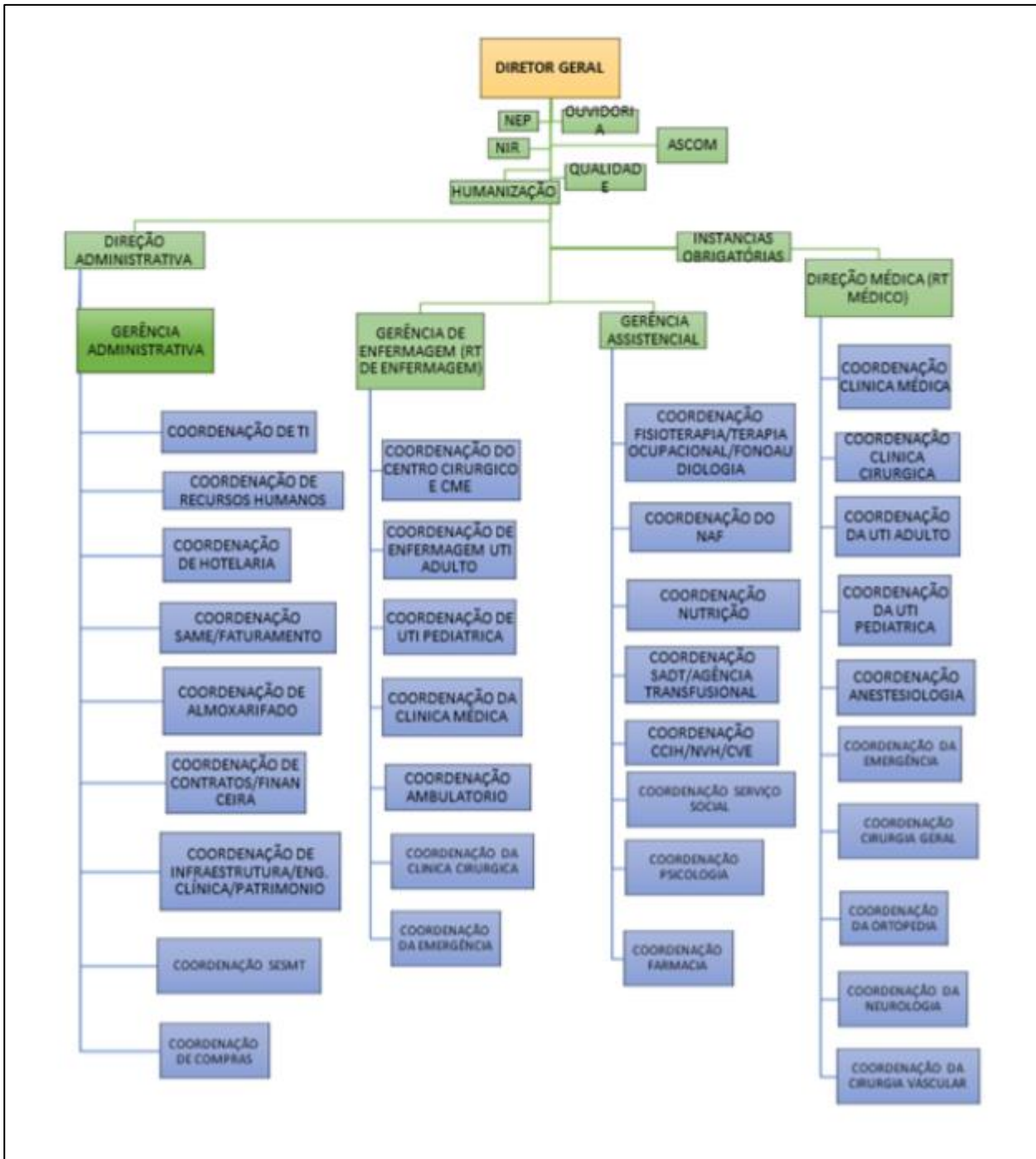
procedimentos cirúrgicos. As consultas deverão ser pré-agendadas. A capacidade instalada é de 03 (três) consultórios.

#### **CAPÍTULO 4 – Da Composição**

Art. 6º - A Unidade Hospitalar apresenta como estrutura organizacional:

- I - Diretor Geral da Unidade
- II - Direção Médica
- III - Direção administrativa
- IV - Gerência de Enfermagem
- V - Gerência Assistencial
- IV - Gerência Administrativa

Art. 7º - O organograma da unidade estrutura-se da seguinte forma:



Fonte: Edital 66/2021, SES/RJ.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral da unidade hospitalar:

- I. Conduzir a unidade hospitalar;

- II. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- III. Monitorar e executar o planejamento econômico-financeiro estabelecido pela Gestão em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras da unidade;
- IV. Ordenar a execução das atividades relacionadas à atividade fim da unidade hospitalar;
- V. Constituir e acompanhar as comissões permanentes e transitórias para monitoramento da prestação de serviços assistenciais e administrativos da unidade hospitalar;
- VI. Zelar pela qualidade dos serviços prestados na unidade;
- VII. Estabelecer cronograma de reuniões periódicas com os demais gestores da unidade hospitalar;
- XII. Participar das reuniões de avaliação trimestral do contrato de gestão;
- XIII. Encaminhar informações solicitadas pelos diversos órgãos de controle dentro dos preceitos estabelecidos pelos Códigos de Ética profissionais;
- XIV. Deliberar os casos omissos não previstos neste Regimento

Art. 9º - Compete à Direção Administrativa da unidade hospitalar:

- I. Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- II. Implementar programas e projetos;
- III. Elaborar planejamento organizacional;
- IV. Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- V. Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;

- VI. Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- VII. Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 10º Compete ao Direção Médica da unidade hospitalar:

- I. Dirigir e coordenar o corpo clínico da unidade;
- II. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- III. Monitorar a qualidade da assistência prestada aos pacientes, a fim de que o atendimento seja eficiente;
- IV. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade hospitalar;
- V. Zelar pela ética profissional;
- VI. Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos assistenciais médicos.

Art. 11º - Ao Corpo Clínico compete:

- I. Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;
- II. Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;
- III. Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância realizada pela Comissão de Ética, na forma deste Regimento;
- IV. Realizar Assembléias e Reuniões Científicas;
- V. Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VI. Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;



- VII. Participar na educação sanitária da população;
- VIII. Colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;
  - I. Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;
  - II. Desenvolver e estimular o espírito de unidade, o conagraçamento e os preceitos éticos entre seus membros;

Art. 12º Compete a Gerência de Enfermagem:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;
- II. Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades assistenciais que possuem equipe de enfermagem;
- III. Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;
- IV. Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do hospital;
- V. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- VI. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- VII. Zelar pelas atividades privativas do Enfermeiro;
- VIII. Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem e apresentar sua proposta de trabalho à Direção Geral do hospital;
- IX. Colaborar com a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a este Órgão;
- X. Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética do profissional de enfermagem;
- XI. Atender sempre às convocações do COREN, no prazo determinado;
- XII. Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;

- XIII. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- XIV. Manter contato com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- XV. Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem.

## Art. 13º - Compete a Gerência Assistencial

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;
- II. Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades assistenciais no tange a nutrição, agência transfusional, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Vigilância Hospitalar, Comissão de Vigilância Epidemiológica, farmácia e almoxarifado, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional, Fisioterapia, serviço social, núcleo de acolhimento à família;
- III. Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;
- IV. Organizar os serviços sob sua gerência para atendimento as especificidades do hospital;
- V. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- VI. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- VII. Zelar pelas atividades privativas de cada profissional;
- VIII. Elaborar o diagnóstico de cada serviço e apresentar sua proposta de trabalho à Direção Geral do hospital;
- IX. Colaborar com a fiscalização dos respectivos Conselhos Regionais quando aplicáveis, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a determinado Órgão;
- X. Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética de cada profissional;

- XI. Atender sempre às convocações dos respectivos conselhos, no prazo determinado;
- XII. Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;
- XIII. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- XIV. Manter contato com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares.

## Art. 14º - Compete a Gerência Administrativa

- I. Gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do hospital;
- II. Coordenar a elaboração do orçamento anual do hospital;
- III. Elaborar prestação de contas;
- IV. Gerenciar os custos hospitalares, cuidando para a maior eficiência do uso dos recursos financeiros;
- V. Gerenciar e implementar as políticas de gestão da logística, infraestrutura física, tecnológica e de gestão de pessoas;
- VI. Gerenciar as aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao funcionamento do hospital;
- VII. Gerenciar a execução de serviços comuns e de suporte operacional de atividades meio, zelando pelo seu cumprimento integral;
- VIII. Gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e manutenção dos bens do hospital;
- IX. Gerenciar o processo de articulação para o planejamento, logística e manutenção de tecnologias e insumos do hospital;
- X. Subsidiar a direção geral do hospital no que couber;

- XI. Gerenciar, planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de gerenciamento da força de trabalho e de administração de pessoal da unidade organizacional;
- XII. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho;
- XIII. Coordenar, organizar e acompanhar os procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;
- XIV. Adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos colaboradores.

## **CAPÍTULO 5 – Das comissões:**

Art. 15º - As Comissões Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares da Unidade Hospitalar, sendo obrigatórias:

- I. Comissão de Ética Médica
- II. Comissão de Ética de Enfermagem
- III. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
- IV. Núcleo da Qualidade
- V. Núcleo de Segurança do Paciente
- VI. Núcleo de Educação Permanente
- VII. Núcleo de Vigilância Hospitalar
- VIII. Comissão de Investigação de Óbitos
- IX. Comissão de Revisão de Prontuários
- X. Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT)

- XI. Comissão de Cuidados Paliativos
- XII. Comitê Transfusional
- XIII. Comissão de Vigilância Epidemiológica
- XIV. Comissão de Captação de Doadores de Sangue
- XV. Comissão de Farmácia e Terapêutica
- XVI. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
- XVII. Comissão de Proteção Radiológica
- XVIII. Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional
- XIX. Núcleo de Acolhimento à Família
- XX. Comissão de dor
- XXI. Comissão de Curativos

Art. 16º - As Comissões Permanentes constituídas possuem os seus respectivos Regimentos que estabelecem as normas para o seu funcionamento conforme legislações aplicáveis, necessidade, perfil da unidade e previsão contratual.

Parágrafo Único: Outras comissões poderão ser constituídas a qualquer tempo, por definição e nomeação da direção geral, para atender legislações aplicáveis ou a necessidade da unidade hospitalar.

## **CAPÍTULO 6 – Princípios da Gestão**

Art. 17º - O cuidado na área da saúde deve ser pautado em princípios de gestão, visando melhor assistência dentro de parâmetros de qualidade estabelecidos pela SES/RJ, tendo como fundamentos básicos de gestão para o Hospital Estadual Roberto Chabo:

- I. Visão Sistêmica: ter noção de que o Hospital Estadual Roberto Chabo funciona interligado com seus serviços em comunhão de atividades para o alcance de um



resultado único, qual seja a melhor assistência possível ofertada aos usuários. Ademais, cada serviço deve ter sua área funcionando em parceria perfeita para que a eficácia e a efetividade sejam sempre os resultados esperados;

- II. **Gestão por Processos:** a Melhoria Contínua dos processos deve ser perseguida diariamente, estando alinhada à visão e as estratégias da mesma, e ainda, com foco nas necessidades do usuário.
- III. **Liderança:** o conjunto de liderança, estratégias bem definidas e mecanismos de controle eficazes devem existir para que haja avaliação, direcionamento e monitoramento da própria Gestão, possibilitando a correção de rumos e objetivos.
- IV. **Desenvolvimento de Pessoas:** visando o desempenho individual e do próprio Hospital Estadual Roberto Chabo, priorizar o engajamento dos profissionais, com o desenvolvimento de competências e habilidades, além de um programa de Educação Permanente que atenda às necessidades de conhecimento e formação dos profissionais, e conseqüentemente, melhorando a percepção da qualidade assistencial ofertada.
- V. **Segurança do Paciente:** deve ser um objetivo diário e primordial a identificação, a análise, o planejamento e a implementação de Melhorias nos Processos Assistenciais para a redução contínua e permanente dos riscos e danos associados à assistência à saúde. O cuidado deve ser centrado no paciente por meio de um tratamento individualizado, integral, planejado seguro e efetivo, mediante tomadas de decisão participativas, respeitando a cultura do paciente e da sociedade em que atua.
- VI. **Melhoria Contínua:** processo que objetiva a identificação, análise permanente e avaliação da situação existente, de forma sistemática e planejada, com base em dados e informações, visando uma situação futura com melhoria contínua dos padrões dos produtos, dos serviços e dos processos, almejando o melhor desempenho dentro das condições existentes.
- VII. **Ética e transparência:** os princípios da Administração Pública estão previstos expressamente na Constituição Federal, sendo responsáveis por organizar sua estrutura e mostrar seus requisitos básicos para a formação de uma administração padronizada, gerando uma segurança jurídica em toda a sociedade. São Princípios Constitucionais na Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,



Publicidade e a Eficiência. Além desses, existem também princípios de suma importância que são a Razoabilidade/Proporcionalidade e a Finalidade. Além desses princípios explícitos na Constituição, existem outros que são implícitos no texto Constitucional, como o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que deve ser considerado na mesma proporção com os outros, pois os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo.

## **CAPÍTULO 7 - Das Reuniões**

Art. 18º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente sob a presidência do Diretor Geral.

Parágrafo Único - As reuniões terão ata lavrada em livro próprio e redigida pelo Secretário da Direção Geral.

Art. 19º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 1 dia.

## **CAPÍTULO 8 - Disposições Gerais**

Art. 20º – A unidade hospitalar deve funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas.

Art. 21º - Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 22º - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial do Hospital Estadual Roberto Chabo.



Art. 23º – As notícias referentes a fatos ocorridos no âmbito do hospital só poderão ser fornecidas para divulgação com autorização do Diretor Geral.

Art. 24º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do hospital, respeitada a competência da autoridade superior.

Art. 25º – O Diretor Geral do Hospital Estadual Roberto Chabo tomará as medidas necessárias para implantação deste Regimento.

Art. 26º – Revogam-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

**Observação:**

Este documento refere-se a uma PROPOSTA de regimento interno, devendo ser revisado e validado pela SES/RJ, para então ser publicizado documento final via site.